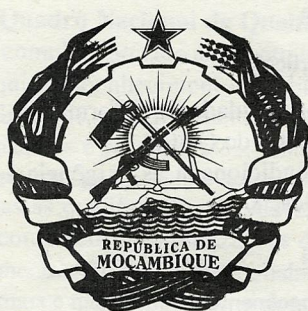




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 23/2022:

Aprova o Sistema de Acumulação e Transferência de Créditos da Educação Profissional, abreviadamente designado SATCEP.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 23/2022

de 27 de Maio

Havendo necessidade de estabelecer princípios, normas e procedimentos que regem a implementação do Sistema de Acumulação e Transferência de Créditos no Subsistema de Educação Profissional, parte integrante do Sistema Nacional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 51 da Lei n.º 23/2014, de 23 de Setembro, Lei da Educação Profissional, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2016, de 16 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Sistema de Acumulação e Transferência de Créditos da Educação Profissional, abreviadamente designado SATCEP, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. Compete ao titular do órgão central do aparelho do Estado que tutela o Ensino Técnico Profissional aprovar o Regulamento do Sistema de Acumulação e Transferência de Créditos da Educação Profissional, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Fevereiro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Sistema de Acumulação e Transferência de Créditos da Educação Profissional

ARTIGO 1

(Objecto)

O Sistema de Acumulação e Transferência de Créditos de Educação Profissional, adiante designado por SATCEP, estabelece os princípios, normas e procedimentos que regula a atribuição, acumulação e transferência de créditos da Educação Profissional, bem como a mobilidade dos formandos.

ARTIGO 2

(Âmbito de Aplicação)

O SATCEP é aplicável a todas as Unidades de Competências e Qualificações constantes no Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais (CNQP).

ARTIGO 3

(Definições)

As definições dos termos técnicos usados no presente Sistema constam do Glossário, em anexo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 4

(Objectivo Geral)

O SATCEP tem como objectivo permitir a atribuição, acumulação e transferência de créditos às aprendizagens certificadas no âmbito do Subsistema de Educação Profissional, possibilitando a mobilidade dos indivíduos que pretendem transitar entre diferentes contextos de aprendizagem.

ARTIGO 5

(Objectivos Específicos)

São objectivos específicos do SATCEP:

- permitir e reconhecer a mobilidade horizontal e vertical entre os níveis de certificação constantes do Quadro Nacional de Qualificações Profissionais (QNQP);
- permitir a acumulação de créditos obtidos em unidades de competências do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais;
- fornecer informação comparativa entre qualificações constantes do CNQP, independentemente do lugar de aprendizagem;
- flexibilizar os pontos de acesso e saída dos candidatos, reforçando a sua mobilidade;
- capitalizar percursos individuais de formação e de aprendizagem ao longo da vida, tendo em vista a obtenção de qualificações; e
- apoiar os candidatos na tomada de decisão sobre a sua formação e os percursos de aprendizagem.

ARTIGO 6

(Princípios)

O SATCEP orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) a Atribuição de créditos a todas as Unidades de Competência constantes no CNQP;
- b) a Acumulação de créditos a aprendizagens certificadas no âmbito do Subsistema de Educação Profissional;
- c) a Transferência de créditos obtidos em percursos formativos e aprendizagens ao longo da vida; e
- d) a Simplicidade de entendimento e interpretação pelos formandos, formadores, gestores de instituições de educação profissional, empregadores e sociedade em geral, dos elementos do SATCEP.

ARTIGO 7

(Expressão em Créditos)

A estrutura curricular das qualificações do CNQP expressa em créditos, o resultado do trabalho efectuado com sucesso, pelos formandos, em cada módulo.

ARTIGO 8

(Número de Créditos)

1. O número total de créditos a atribuir a cada qualificação e a cada módulo baseia-se no volume total de trabalho a realizar nessa qualificação ou módulo, respectivamente.
2. Um crédito corresponde a um determinado número de horas normativas de aprendizagem, de acordo com o volume de trabalho que essa aprendizagem pressupõe.
3. Uma qualificação requer a obtenção de um número mínimo de créditos definidos pelo órgão regulador, de acordo com o nível do QNQP.

ARTIGO 9

(Níveis de Certificação)

Constituem níveis de certificação, os definidos no QNQP, que reflectem a exigência em termos de competências a adquirir pelo formando, em cada um deles.

ARTIGO 10

(Mobilidade)

A mobilidade é a possibilidade dos formandos se movimentarem de uma qualificação para outra, transferindo os créditos acumulados.

ARTIGO 11

(Tipos de Mobilidade)

A mobilidade estudantil comporta duas modalidades, nomeadamente:

- a) mobilidade horizontal; e
- b) mobilidade vertical.

ARTIGO 12

(Mobilidade Horizontal)

1. A mobilidade horizontal é a possibilidade de o formando acumular e transferir créditos de um programa para outro do mesmo nível do QNQP.
2. A mobilidade horizontal está condicionada às exigências definidas na estrutura de cada qualificação.

ARTIGO 13

(Mobilidade Vertical)

1. A mobilidade vertical é a possibilidade de o formando transferir créditos de um nível para outro do QNQP.
2. A mobilidade vertical está condicionada às exigências definidas na estrutura de cada qualificação.

ARTIGO 14

(Acordos de Reconhecimento)

O órgão regulador da Educação Profissional pode celebrar acordos de reconhecimento mútuo e transferência de créditos de educação profissional com outras entidades reguladoras afins.

ARTIGO 15

(Registo Académico)

As instituições de educação profissional devem manter permanentemente actualizado o sistema de registo académico, de tal modo que forneça informações fidedignas sobre os resultados alcançados pelos formandos.

ARTIGO 16

(Implementação e Supervisão)

Compete ao órgão regulador da educação profissional efectuar a coordenação, implementação e supervisão do SATCEP.

Glossário

Para efeitos do presente Sistema, entende-se por:

Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais (CNQP)

- Conjunto de qualificações e unidades de competência registadas e certificáveis no subsistema de Educação Profissional.

Créditos - é o valor numérico que o candidato obtém, na sequência do trabalho realizado para alcançar os resultados de aprendizagem previstos num módulo.

Flexibilidade - grau de liberdade que os formandos têm para escolher os módulos integrantes da qualificação que pretendem seguir e onde desejam frequentá-los bem como a possibilidade de saída para o mercado de trabalho.

Horas normativas - tempo médio em horas que um candidato, com os requisitos requeridos, necessita para alcançar um conjunto definido de resultados de aprendizagem. Este tempo inclui as horas de contacto directo do formando com o formador, horas de trabalho independente do formando e horas destinadas à avaliação.

Módulo - a menor unidade através da qual se estima o alcance de resultados de aprendizagem ou se obtêm créditos e que pode ser concluída individualmente ou como parte de uma qualificação.

Nível de certificação - um indicador da exigência imposta ao formando/candidato, através de um conjunto de descritores, em termos de competência e grau de autonomia a adquirir dentro do Quadro Nacional de Qualificações Profissionais (QNQP).

Qualificação - organização de matérias de conhecimento, habilidades e atitudes ministradas numa base regular e sistemática, geralmente por um período de tempo previamente fixado, de acordo com um sistema de créditos e conducentes à obtenção de uma certificação.

Conjunto de unidades de competência padrão relevantes para uma dada saída profissional ou ocupacional, que podem ser adquiridas mediante formação modular ou outro tipo de formação e/ou experiência laboral.

Quadro Nacional de Qualificações Profissionais (QNQP)

- é cumulativamente um contrato social pelo qual os candidatos adquirem conhecimentos, habilidades e atitudes e concluem realizações, quer por meios formais e não formais, os quais são registados e reconhecidos; um quadro de referência descritivo, composto por níveis e uma linha de progressão que engloba todas as qualificações de educação profissional; o modo como as competências e realizações de um candidato, em termos de conhecimentos adquiridos e habilidades demonstradas por meios formais e não formais, se podem registar enquanto qualificações reconhecidas a nível nacional e internacional; um determinante dos princípios, linhas orientadoras e estrutura organizacional para a construção, manutenção e desenvolvimento de um sistema nacional de qualificações profissionais.

Resultados de aprendizagem - as competências que se espera que os formandos adquiram ao concluírem, com sucesso, um módulo. Indicativo do que os candidatos irão saber ou ser capazes de fazer como resultado de uma actividade de aprendizagem.

Volume de trabalho - a estimativa do tempo ideal que, em média, se espera que os formandos necessitem para alcançarem determinados resultados de aprendizagem. Volume de trabalho do formando inclui as horas de contacto directo com os formadores, designadamente, nas aulas teóricas, práticas e laboratoriais, e as horas destinadas ao estudo e prática individual, à elaboração de trabalhos e à preparação e realização de avaliações. O volume de trabalho é traduzido em horas normativas e estas em créditos.